



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.156, 12 de abril de 1996.

"Altera o número de faltas injustificadas apontadas por servidor municipal, para fins de concessão de medalha e prêmio em dinheiro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado de cinco (5) para dez (10) o número de faltas injustificadas, apontadas por servidor municipal, para fins de concessão de prêmio em dinheiro e medalha aos servidores que tenham completado vinte (20) anos de efetivo serviço público, consoante disposição contida na Lei nº 1.474, de 25 de março de 1985, com alterações decorrentes da Lei nº 1.499, de 27 de agosto de 1985.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos ficam retroagidos a 1º de março de 1996.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de abril de 1996

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO